



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.062/2015

Parecer Técnico nº: 431.000.003/17 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MEDEIROS

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL TABATINGA, CHÁCARA 094 13 IRMÃOS, FAZENDA VÁRZEA ALEGRE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, RA VI, DISTRITO FEDERAL.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA – UNIDADE DE TERMINAÇÃO DE LEITÕES– UTL (8 GALPÕES/ 5.128 SUÍNOS/ ÁREA IMPERMEABILIZADA 6.196M²).

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 006/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.003/17 - GERUR/COIND/SULAM, fls. 209 a 211.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não autoriza a operação do empreendimento suinícola;
2. Este documento autoriza somente à instalação das estruturas destinadas a atividade de suinocultura;
3. **Apresentar a ART** referente à confecção do estudo ambiental da elaboradora Paula Araújo Basílio Albuquerque **no prazo de 30 (Trinta) dias**;
4. **A instalação das estruturas físicas e medidas mitigadoras devem seguir impreterivelmente todas as recomendações e propostas apresentadas no Plano de Controle Ambiental** anexado ao processo de licenciamento ambiental;
5. Toda e qualquer **alteração/ampliação** no empreendimento durante todo o período da instalação da granja suinícola, deverá ser **solicitada/requerida** ao IBRAM/DF **previamente** a sua execução;
6. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para o caso de óbito de animais em massa) formulado pelo responsável técnico ou pela integradora, **contendo a assinatura do responsável técnico e do interessado em todas as folhas**;
7. Para a fase de operação da infraestrutura prevista para a atividade de suinocultura deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Operação, comprovante de recolhimento da Taxa de Licença de Operação e



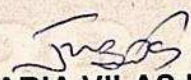
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	

publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Jornal de Grande Circulação (IN nº 94/2014);

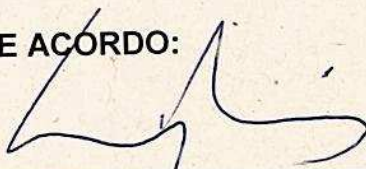
8. Findada a instalação de todas as estruturas que envolveram a granja suinícola previstas no estudo ambiental, comunicar este IBRAM o mais breve possível;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos e danos ao meio ambiente;
10. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
11. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
13. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 08 de março de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 15 de MARÇO de 2017


(ASSINATURA)

SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DOS MEOSIUS
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543